

**RESOLUÇÃO Nº 838/2020**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a nova redação conferida ao artigo 51 do Código Penal pela Lei nº 13.964/2019, atribuindo ao Juízo das Execuções Criminais a execução da pena de multa;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 28-A, §6º, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964/2019, atribuindo ao Juízo das Execuções Criminais a execução do acordo de não persecução penal;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 13, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno deste Tribunal, em matéria administrativa, compete ao Órgão Especial deliberar sobre a competência das Seções, a criação e a especialização de Câmaras e organização judiciária, inclusive em relação aos juizados especiais e seus colégios ou turmas recursais;

**CONSIDERANDO** a especialização do serviço como meio eficaz de racionalização do uso dos recursos e interesse públicos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido no expediente nº 2020/24569 – DICOGE 2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Atribuir a competência para conhecimento e processamento dos feitos que envolvam a execução da pena de multa e do acordo de não persecução penal, às Varas de Execução Criminal, privativas ou cumulativas, ou que acumulam essa competência, ressalvadas as exceções dos artigos subsequentes.

**Art. 2º.** Na Comarca de Araçatuba, atribuir a competência para conhecimento e processamento dos feitos que envolvam a execução da pena de multa e do acordo de não persecução penal à 2ª Vara das Execuções Criminais da localidade.

**Art. 3º.** Na Comarca de Bauru, atribuir a competência para conhecimento e processamento dos feitos que envolvam a execução da pena de multa a ambas as Varas das Execuções Criminais da localidade e, dos feitos que envolvam a execução do acordo de não persecução penal, à 2ª Vara das Execuções Criminais da localidade.

**Art. 4º.** Na Comarca de Campinas, atribuir a competência para conhecimento e processamento dos feitos que envolvam a execução da pena de multa a ambas as Varas das Execuções Criminais da localidade e, dos feitos que envolvam a execução do acordo de não persecução penal, à 1ª Vara das Execuções Criminais da localidade.

**Art. 5º.** Na Comarca de Presidente Prudente, atribuir a competência para conhecimento e processamento dos feitos que envolvam a execução da pena de multa e do acordo de não persecução penal à 2ª Vara das Execuções Criminais da localidade.

**Art. 6º.** Na Comarca de Ribeirão Preto, atribuir a competência para conhecimento e processamento dos feitos que envolvam a execução da pena de multa a ambas as Varas das Execuções Criminais da localidade e, dos feitos que envolvam a execução do acordo de não persecução penal, à 2ª Vara das Execuções Criminais da localidade.

**Art. 7º.** Na Comarca de Taubaté, atribuir a competência para conhecimento e processamento dos feitos que envolvam a execução da pena de multa e do acordo de não persecução penal à 2ª Vara das Execuções Criminais da localidade.

**Art. 8º.** Na Comarca de São Paulo, atribuir competência para conhecimento e processamento dos feitos que envolvam a execução da pena de multa à 2ª Vara das Execuções Criminais, para o recorte feminino, e às 3ª, 4ª e 5ª Varas das Execuções Criminais, para o recorte masculino.

**Art. 9º.** Na Comarca de São Paulo, atribuir competência para conhecimento e processamento dos feitos que envolvam a execução do acordo de não persecução penal, às 2ª e 5ª Varas das Execuções Criminais; esta para o recorte do gênero masculino, aquela para o recorte do gênero feminino.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeito retroativo a 23 de janeiro de 2020, data do início da vigência da Lei nº 13.964/2019, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 04 de março de 2020.

(a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Presidente do Tribunal de Justiça.